



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 21/06/2022 19:48 - Mesa

PL n.1727/2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinando a reserva de vagas de estacionamento em Shoppings centers e estabelecimentos públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que os shoppings e estabelecimentos públicos que disponham de mais de 100 (cem) vagas de estacionamento deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Insere art. 47-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 47-A. Além da reserva de vagas disposta no art. 47 desta Lei, os shoppings centers que disponham de mais de 100 vagas e os estabelecimentos públicos, deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. (NR)

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada. (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/06/2022 19:48 - Mesa

PL n.1727/2022

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa clarificar a legislação brasileira no sentido de que é garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a utilização de vagas especiais em estabelecimentos públicos e privados.

Recentemente, uma influenciadora digital usou suas redes sociais para demonstrar indignação a respeito da reserva de vagas para autistas, debochando deste direito preferencial.

Infelizmente, muitas pessoas desconhecem a prioridade de atendimento a que pessoas com autismo têm direito, isso. Tal prioridade é essencial, pois pessoas com TEA, sobretudo crianças, quando expostas a muitos estímulos ou a longa permanência em determinados locais de grande circulação de pessoas, ficam impacientes e mais suscetíveis crises.

Para a Diretora da Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção, Lucinete Ferreira de Andrade, que é mãe da jovem autista Mayara Ferreira de Abreu, de 18 anos, “Autistas em ambientes como mercados, shoppings, devido a questões sensoriais tendem a ter crises. Isso implica em prejuízo social, já que as famílias ficam mais receosas com crises na rua”.¹

A Lei Berenice Piana já traz em seu texto a garantia de que as pessoas com TEA possam utilizar as vagas destinadas às pessoas com deficiência, contudo, o que se pretende com a presente proposta, é garantir que, além destas vagas, sejam reservados outros 2% para uso exclusivo de pessoas com TEA.

¹ Disponível em: <https://www.agenciabrasil.gov.br/2021/09/19/atendimento-prioritario-para-pessoas-com-autismo/>. Acesso em 20 de junho de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, buscando garantir e principalmente deixar claro na legislação brasileira que pessoas com autismo têm direito ao uso de vagas especiais em estacionamentos públicos e privados, é que apresentamos o Projeto de Lei em tela, para o qual pedimos e contamos com o apoio do nobres Pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

Apresentação: 21/06/2022 19:48 - Mesa

PL n.1727/2022



* CD 223547756900 *
exEdit